



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.759 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE QUARENTENA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAIUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus em grande escala e restringir riscos;

CONSIDERANDO que o Município de Taiuva encontra-se na fase 1 (vermelha), a que se refere o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>;

CONSIDERANDO o balanço do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo em 22 de janeiro de 2021, disponível no sítio eletrônico <https://saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/PlanoSP-10062020.pdf>;

DECRETA

Artigo 1º - Fica estendida medida de quarentena no Município de Taiuva, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único - A medida a que alude o "caput" deste artigo vigorará até edição de novo decreto municipal.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 2º deste decreto, fica suspenso:

I. O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, salão de beleza, barbearia, academias de todas as modalidades e centros de ginástica, convenções, atividades culturais, demais atividades que geram aglomeração;

II. O consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

III. Toda e qualquer atividade no lago municipal, bem como em praças e logradouros públicos;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

- I. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
- II. Alimentação: supermercados e congêneres;
- III. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
- IV. Segurança: serviços de segurança privada;
- V. Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- VI. Lojas de construção civil e estabelecimentos industriais, na medida em que não abranjam atendimento presencial ao público;
- VII. Clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal ("pet shops");
- VIII. Serviços de entrega ("delivery") ou "drive thru" de quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;
- IX. Integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;
- X. Transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;
- XI. Estacionamento e locação de veículos;
- XII. Comercialização de suplementos alimentares;
- XIII. Estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;
- XIV. As igrejas poderão funcionar restritivamente aos finais de semana com no máximo uma hora de reunião das 19 horas as 20 horas;
- XV. Demais atividades relacionadas no §1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§2º - Os estabelecimentos abrangidos pela ressalva acima, deverão, no que couber, providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos dos protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, em específico:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- I. Disponibilizar álcool em gel (70%) para uso dos funcionários e público em geral;
- II. Disponibilizar máscara para uso dos funcionários;
- III. Intensificação da limpeza e pisos, banheiros, corrimão, maçanetas, pias e demais superfícies com contato frequente;
- IV. Manter a ventilação natural do ambiente do trabalho e vidros abertos;
- V. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas;
- VI. Controlar o acesso ao interior do estabelecimento, com medição de temperatura da pessoa e evitando aglomerações.

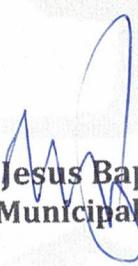
Artigo 3º - No caso de bares admite-se o atendimento presencial ao público, estando vedado o consumo local e acesso ao interior do estabelecimento.

Parágrafo Único - Para o atendimento presencial deverão ser adotados os protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp

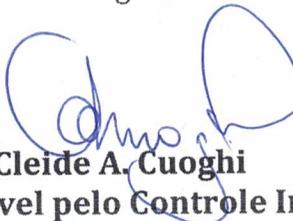
Artigo 4º - As medidas administrativas poderão ser revistas, bem como novas poderão ser acrescentadas, a qualquer momento, com o escopo precípua de combate à proliferação do COVID-19.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 2.698. de 15 de junho de 2020, Decreto 2.670 de 23 de março de 2020 e Decreto nº 2.720 de 25 de agosto de 2020.

Taiúva, 25 de janeiro de 2021.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno